

velmente à convalidação de estudos de Jonhson Cezar da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 020.474.635-8, expedida pelo DETRAN/RJ, obtidos no curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, sediado na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, Fátima, no município de Valença, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Odontologia, devendo a citada instituição, uma vez constatada a autenticidade da documentação apresentada, especialmente referente à conclusão do ensino médio e ao aproveitamento de todas as disciplinas constantes da carga horária do curso de Odontologia, efetivar a colação de grau Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23038.026175/2016-91 Parecer: CNE/CES 145/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes, durante a 167ª Reunião, realizada no período de 24 a 27 de outubro de 2016 Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao re-

conhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada no período de 24 a 27 de outubro de 2016 (167ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200904652 Parecer: CNE/CES 146/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra o Despacho SERES/MEC nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de setembro de 2011, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, aplicou medida cautelar de sobrestamento do processo, além de suspensão integral e parcial de ingresso de novos alunos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itajubá, com sede no município de Itajubá, estado de Minas Gerais Voto da relatora: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de setembro de 2011, que determinou a aplicação de medidas cautelares à Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itajubá, com

sede na Rua Doutor Xavier Lisboa, nº 308, bairro Varginha, município de Itajubá, estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

Brasília, 8 de maio de 2017.
THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva
Substituta

ANEXO
AO PARECER CNE/CES 145/2017

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração das Micro e Pequenas Empresas	DO	4	FACCAMP	Faculdade Campo Limpo Paulista	SP	Sudeste
2	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Controladoria e Contabilidade	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
3	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	DO	4	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
4	Arquitetura e Urbanismo	Design	MP	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
5	Artes / Música	Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del-Rei	MG	Sudeste
6	Ciências Agrárias I	Bioenergia e Grãos	MP	3	IFGOIANO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
7	Ciências Agrárias I	Agricultura e Ambiente	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
8	Economia	Economia	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
9	Enfermagem	Enfermagem na Atenção Primária à Saúde	MP	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
10	Engenharias III	Engenharia de Produção	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
11	História	História	DO	4	UNIVERSO	Universidade Salgado de Oliveira	RJ	Sudeste
12	Interdisciplinar	Ciência, Tecnologia e Sociedade	ME	3	IFPR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	PR	Sul
13	Interdisciplinar	Estudos Antrópicos na Amazônia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
14	Interdisciplinar	Cidades: Territórios e Identidades	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
15	Interdisciplinar	Inovação em Tecnologias Educacionais	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
16	Interdisciplinar	Dinâmicas de Desenvolvimento do Semiárido	MP	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
17	Letras / Linguística	Literatura e Crítica Literária	DO	4	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste
18	Letras / Linguística	Letras	DO	4	UNISIC	Universidade de Santa Cruz do Sul	RS	Sul
19	Medicina Veterinária	Virologia	ME	3	FEEVALE	Universidade Feevale	RS	Sul

Legenda: ME - Mestrado DO - Doutorado MP - Mestrado Profissional

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE MAIO DE 2017.

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 03/2017-CCHL, de 03.03.2017, publicado no DOU em 05.03.2017, o processo nº 23111.000218/17-69 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Filosofia, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Claudinei Reis Pereira (1º lugar); Elisangela Amaral Soares Osório (2º lugar); Sérgio Luís Barroso de Carvalho (3º lugar) e Layane de Paula Veloso (4º lugar), aprovando para contratação o primeiro lugar.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 759, DE 5 DE MAIO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo Judicial de nº 0800572-98.2013.4.05.8500/Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região/Seção Judiciária de Sergipe/2ª Vara Federal; o disposto nos Artigos 48 e 49 da Resolução nº 023/2007/CONSU/UFSE; o que consta no Processo de nº 23113.018633/2013-25/Procuradoria Geral/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; o que consta no Processo de nº 23113.023241/2012-90/Departamento de Educação e Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho. Resolve:

Art. 1º - Anular, por decisão judicial, o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde e todos os atos decorrentes da sua homologação, objeto do Edital nº 03/2013, publicado no D.O.U. de 22/01/2013, seção 3, homologado através da Portaria nº 1.557, de 30/04/2013, publicada no D.O.U. de 06/05/2013, seção 1, página 48, para classe de Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, Matéria de Ensino: Educação em Saúde.

Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 03/2013 e recebendo-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 979, DE 4 DE MAIO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Memorando nº 92/2017/PROAD/IFMT; resolve:

I - Aplicar sanção à empresa DMR PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.324.689/0001-59, na modalidade de Impedimento de Licitar e de contratar com a União e Descredenciamento no SICAF pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do registro no SICAF, com base prevista no art. 7º da lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05.

II - A aplicação da sanção se dá em razão de apresentação de documentação falsa, obtendo benefício de formar irregular específica para empresas enquadradas como ME/EPP.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

PORTARIA Nº 1.008, DE 8 DE MAIO DE 2017

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 877, de 20.04.2017, publicada no D.O.U. em 25.04.2017; resolve:

I - Aplicar sanção à empresa PARANAVERDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.364.848/0001-16, na modalidade de Impedimento de Licitar e de contratar com a União e Descredenciamento no SICAF pelo período de 03 (três) meses, a contar do registro no SICAF, com base prevista no art. 7º da lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05.

II - A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, visto que a contratada deixou de entregar os documentos exigidos no certame, ensejou o retardamento da execução do objeto e não manteve a proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

PORTARIA Nº 1.009, DE 8 DE MAIO DE 2017

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 877, de 20.04.2017, publicada no D.O.U. em 25.04.2017; resolve:

I - Aplicar sanção à empresa CARLAN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.742.567/0001-85, na modalidade de Impedimento de Licitar e de contratar com a União e Descredenciamento no SICAF pelo período de 03 (três) meses, a contar do registro no SICAF, com base prevista no art. 7º da lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05.

II - A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, visto que a contratada deixou de entregar os documentos exigidos no certame, ensejou o retardamento da execução do objeto e não manteve a proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

PORTARIA Nº 1.010, DE 8 DE MAIO DE 2017

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 877, de 20.04.2017, publicada no D.O.U. em 25.04.2017; resolve:

I - Aplicar sanção à empresa E. V. DOS SANTOS VON GEEK CONFECÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.085.747/0001-05, na modalidade de Impedimento de Licitar e de contratar com a União e Descredenciamento no SICAF pelo período de 12 (doze) meses, a contar do registro no SICAF, com base prevista no art. 7º da lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05.